**LEI Nº 2.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera os anexos I ao VIII da Lei Municipal nº 1.521, de 01 de novembro de 2006, cria os anexos IX e X, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** OsAnexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei n° 1.521, de 01 de novembro de 2006, passam a vigorar com as alterações constantes do anexo I ao anexo VIII desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados os anexos IX e X que integrarão àqueles alterados no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**Anexo I**

**PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE**

**(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Porte do Empreendimento** | **Parâmetros de Avaliação****(Área Construída em m2)** |
| Mínimo | Até 500 e pequenos produtores |
| Pequeno | De 501 a 2.000 |
| Médio | 2.001 a 10.000 |
| Grande | 10.001 a 40.000 |
| Excepcional | Acima de 40.001 |

**Anexo II**

**PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (VRF/Sorriso)**

**(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Porte do Empreendimento** | **Mínimo** | | | **Pequeno** | | | Médio | | | **Porte Grande** | | | **Excepcional** | | |
| Nível de Poluição e/ou Degradação | P | M | G | P | M | G | P | M | G | P | M | G | P | M | G |
| VALOR BASE DA LICENÇA (VBL) | 5 | 6 | 7 | 20 | 30 | 45 | 90 | 130 | 150 | 190 | 225 | 300 | 200 | 300 | 500 |

\* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas do anexo III.

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao **VALOR BASE DA LICENÇA** o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO.

**Anexo III**  
**CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Minerais;

b) Atividades Agropecuárias;

c) Atividades de Aqüicultura;

d) Atividades de Infra-estrurura;

e) Usinas de álcool e açúcar;

f) Poços tubulares.

**a) Atividades Minerais:**

a.1-Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +( 0,5 x Areq)**

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +(10,0 x Aútil)**

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 25,0 +( 0,5 x Areq)**

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

**Pr (VRF) = 40,0 + (0,5 x Areq)**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Areq = área requerida (hectares);

\* Aútil = área utilizada (hectares).

**b) Atividades Agropecuárias:**

**b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.**

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU e/ou Cadastro Ambiental Rural – CAR será utilizada a fórmula abaixo:

**Pr (VRF) = 5,0 + 0,07 x (Aexpl - Appd - Arld) + 0,09 x Adesm + 0,5 x Apprec + 0,2 x Arlrec**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Aexpl = área explorada;

\* Appd = área de preservação permanente degradada;

\* Arld = área de reserva legal degradada;

\* Adesm = área a ser desmatada;

\* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;

\* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

**b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.**

**Valor da Licença = 6 VRF**

**b.2 - Projeto Agrícola Irrigado**

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

**Pr (VRF) = 7,0 + (0,2 x Airrg)**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

**b.3 - Criação de animais confinados de grande porte** (bovinos, bubalinos, equinos e avestruz)

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,075 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,06 x NM**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

**b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,08 x NM**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

**b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.**

**Pr (VRF) = 7,0 + 0,04 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte** (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

**Pr (VRF) = 5,0 + 0,00025 x NC**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

**b. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos**, fora do projeto de origem.

**Pr (VRF) = 7,0 +( 0,025 x Aútil ).**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Aútil = área útil (hectare).

**b. 9 - Incubatório de Aves.**

**Pr (VRF) = 15,0 + 0,4 x Aútil**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Aútil = área útil (hectare).

**c) Aqüicultura:**

**c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.**

**Pr (VRF) = 5,0 + 2 x Aútil**

**c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.**

**Pr (VRF) = 5,0 + 1 x Aútil**

**c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.**

**Pr (VRF) = 5,0 + 2 x Aútil**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

**d) Atividades de Infra-estrutura:**

**d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais**, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

**Pr (VRF) = 30,0 + At + Nº unid/3**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* Nº unid = número de unidades.

**d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais**, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

**Pr = 30,0 + 2 x At**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

**d.3 - rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais**.

**Pr = 30,0 + Ex + Adesm**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Ex = extensão (km);

\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

**d.4 - Estação de captação e tratamento de água**, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

**Pr = 30,0 + 0,0005 x Paten**

\* Pr = preço das licenças em VRF ;

\* Paten = população atendida.

**Anexo IV**

**AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

Autorização Ambiental: **Pr (VRF) = 5,0 + VT**

Autorização de Mineração: **Pr (VRF) = 10,0 +( 0,5 x Areq)**

\*Areq= área requerida em hectares

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).

**Anexo V**  
**EMISSÃO DE CERTIDÕES**

Certidões de Faixa de domínio: **Pr(VRF) = 1,5 VRF**

Certidão de Uso do Solo: **Pr(VRF) = 0,5 VRF**

Certidão de Uso do Solo Rural:  **Pr(VRF) = 1,5 VRF**

Certidão de Localização: **Pr(VRF) = 1,5 VRF**

Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental: **Pr(VRF) = 1,5 VRF**

**Anexo VI**  
**2ª VIA E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

Expedição de segunda via: **Pr = 1 VRF**

Alteração de Razão Social de Projetos Ambientais: **Pr = 1 VRF**

**Anexo VII**  
**CADASTRO AMBIENTAL**

Cadastro Ambiental: **Pr = 5 VRF**

(para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

Cadastro Técnico Ambiental: **Pr = 1 VRF**

(para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

**Anexo VIII**  
**SERVIÇOS DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

1. Análise do SIM (empreendimento): **Pr= 8 VRF**
2. Registro do produto/rótulo: **Pr= 8 VRF**
3. Renovação do Registro: **Pr= 5 VRF**
4. Alteração da Razão Social: **Pr= 3 VRF**
5. Vistoria técnica do SIM: **Pr= 3 VRF**
6. Elaboração de projeto do SIM (microprodutor rural): **Pr= 5 VRF**

**Anexo IX**

**SERVIÇOS DIVERSOS**

1. Serviços da Patrulha mecanizada: **Pr= 2 VRF**
2. Serviço de visita técnica rural (microprodutor rural): **Pr= 2 VRF**
3. Serviço de Elaboração de projeto de financiamento agropecuário (microprodutor rural): **Pr= 5 VRF**

**Anexo X**

**ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)**

**Custo Total da Análise**

**CT**= ST + VT + CE + CA

**Serviços Técnicos**

**ST**= T x H x Ch

**Vistoria Técnica**

**VT**= (T x D x Cd) + (V x R x Ck)**+**Hv x Cv

**Consultoria Externa**

**CE**= Cc x H

**Custo Administrativo**

**CA**= 0,10 x (ST + VT + CE)

ONDE:

**CT**= Custo Total

**ST**= Serviços Técnicos

**VT**= Vistoria Técnica

**Ch**= Custo da hora técnico (2 VRF/hora)

**Cd**= Custos de viagem (7 VRF/dia)

**Ck**= Custo do quilometro rodado (0,02 VRF/km)

**Cc**= Custo da hora consultoria (7 VRF/hora)

**CE**= Consultoria Externa

**CA**= Custo Administrativo

**H**= Número de Horas Trabalhadas

**D**= Número de Dias Trabalhados

**R**= Total de Km Rodados (km)

**T**= Número de Técnicos

**V**= Número de Veículos

**Hv**= Horas de vôo

**Cv**= Custo da hora de vôo (VRF)

**VRF**= Valor de Referencia Fiscal

* Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor;
* Nos casos de necessidade de realização de serviços especializados, tais como análise laboratorial de água, efluentes líquidos, sólidos e gasosos, dentre outros, os custos correrão por conta do empreendedor;
* Nos casos de necessidade de realização de consultorias técnicas específicas, os custos correrão por conta do empreendedor.